

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI,
REALIZADA NO DIA 21 (VINTE E UM) DE SETEMBRO DE 2017.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 2017, nas instalações do Pólo de Convivência Pedro Linard Rocha, situado a rua I, Centro, nesta cidade de Santana do Cariri - Ce, às 09:00 (nove) horas, reuniram-se em Assembleia Geral os Agentes Comunitários de Saúde estaduais e municipais. Em Assembleia Geral na forma da lei e do Estatuto Social da entidade descrita. Em atendimento ao Edital de Convocação afixado na Associação, locais públicos, Secretaria de Saúde, Câmara Municipal, dentre outros, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01) Eleição da nova Diretoria e novo Conselho Consultivo da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Santana do Cariri - Ce. Lida a ordem do dia, a Senhora Maria de Fátima Soares da Silva confirmou a existência de uma só chapa e que, nessas condições, a votação se daria por aclamação. Em seguida, convidou-se os associados para de pé, manifestarem-se pela aprovação ou não da única chapa inscrita. Entre os presentes aptos para votar verificou-se a presença de 28 (vinte e oito) Agentes. Contabilizados os votos, a nova Diretoria foi eleita por unanimidade, com 28 (vinte e oito) votos favoráveis. Ato contínuo, declarou-se empossados os eleitos que foram: Presidente: Maria de Fátima Soares da Silva, portadora do RG nº 200805429 e inscrita no CPF nº 458015923-34, residente e domiciliada no Sítio Pedra Branca, 34, Zona Rural, Santana do Cariri-Ceará; Vice-Presidente: Maria Iranir de Sousa portadora do RG nº 99099022132 e inscrita no CPF nº 88655610330, residente e domiciliada no Sítio Conceição, S/N, Zona Rural, Santana do Cariri-Ceará; Primeiro Secretário: Paulo Jonas de Sousa, portador do RG nº 98029133565 e inscrito no CPF nº 929049123-04, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 49, Distrito de Brejo Grande, Santana do Cariri-Ceará; Segundo Secretário: Cicero Augusto Tenório Silva, portadora do RG nº 2004099083330 e inscrito no CPF nº 03567821318, residente e domiciliado na Rua Cícero Alves de Sousa, 155, Centro, Santana do Cariri-Ceará; Primeira Tesoureira: Ana Sisnando da Silva, portadora do Rg nº 4425697 e inscrita no CPF nº 782005984-20, residente e domiciliada no Sítio Mundo Novo, 230, Zona Rural, Santana do Cariri-Ceará; Segunda Tesoureira: Francilene Nunes da Silva, portadora do Rg nº 99099022582 e inscrita no CPF nº 88539156334, residente e domiciliada na Rua Dr. José Augusto, 295, Centro, Santana do Cariri-Ceará; Conselheiros: Davidson Linard Moreira, portador do Rg nº 2005034072510 e inscrito no CPF nº 031307483-69, residente e domiciliado na Rua Deputado Furtado Leite, 271, Centro, Santana do Cariri-Ceará e Marcelo de Sousa, portador o Rg nº 2007029023899 e inscrito no CPF nº 044735713-19, residente e domiciliado na Rua Leão XIII, 45, Distrito de Dom Leme, Santana do Cariri-Ceará, que entraram no exercício pleno das atividades estatutárias. Composta a Diretoria e concluídos os trabalhos, a Presidente declarou encerrada a assembleia. E eu, secretário designado, lavrei a presente ata que segue assinada pelos presentes.

Santana do Cariri - Ceará, 21 de Setembro de 2017.

[Assinatura]

[Assinatura]
Francineide Ingrid M. da Silva
Escrevente Substituta
CPF: 025.922.500-70

Paulo Jonas de Sousa, Maria de Fatima Soares da Silva, Raimunda Pereira da Silva, Irene de Sousa Balbino, Antonia Nilsa da Silva, Lilia Bento Alfredo, Lilia Maria Lopes de Sousa, Maria Iranir de Sousa, Claudia Alves de Lima, Antonia Lucidalva Alves da Silva, Valdenia Alves Linard, Cicero Augusto Tenório Silva, Maria Neuma da Silva, Ana Sisnando Silva, Gesiane Prudêncio da Silva, Maria Goreth do Nascimento, Rose Mary Cabral do Carmo, Maria Erismende Vieira da Silva, Rosângela Batista de Melo, Antonio Pereira Martins, Maria Soares da Silva, Antonia Vieira de Sousa, Maria de Lourdes Alves, Maria do Socorro Gonçalves, Maria José de Freitas, Francisco Lima Leite, Marcelo de Sousa, Davidson Linard Moreira, Francilene Nunes da Silva .



ma de fatima soares da silva.

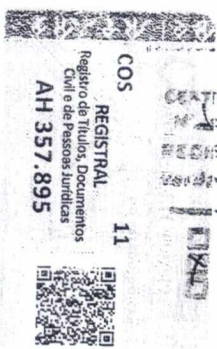
Maria de Fatima Soares da Silva
Presidente
CPF: 458.015.923-34



Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de
Maria de Fatima Soares
da Silva

O referido é verdade. Dou fé.
Nova Olinda (CE) 22.09.2017

Francineide Inaid M da Silva
Escrevente Substituta
CPF: 045.204.503-73



CERTIDÃO
CERTIFICO QUE O DOCUMENTO FOI REGISTRADO SOB
Nº 124668277 FLS. 200 FOLIO A-14 DO
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS. O referido é
verdade. Nova Olinda (CE) 22.09.2017
José Fátima de Almeida - Tabelião
CPF: 058.198.100-00
Francineide Inaid M. da Silva - Esc. Substituta
Emiliani Lopes da Silva - Esc. Substituta

124668277/0001-74

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS

Pça. Alvim Alves, S/N
CENTRO — CEP 63.118

NOVA OLINDA — CE

[Handwritten signature]

[Handwritten initials: n, MARS, AFSS]



ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CEARÁ.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, PRAZO E FÓRUM

Art. 1º - A Associação dos Agentes de Saúde de Santana do Cariri -CE, com estatuto reformado no dia 15 de Fevereiro de 2006, e se de provisória na rua Dr. José Augusto nº 387 - Centro - Santana do Cariri -CE. é uma entidade civil sem fins econômicos, com prazo indeterminado de duração e fórum na Comarca de Santana do Cariri -CE.

Art. 2º - A Associação dos Agentes de Saúde de Santana do Cariri -CE, tem as seguintes finalidades:
I - Participar de ações que possam ajudar a prevenir e enfrentar os problemas de saúde na comunidade, integrando a outras instituições governamentais ou não, de acordo com a sua capacidade;
II - Atuar na intermediação de apoio entre as Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde e o usuário;
III - Realizar atividades de prevenção de doenças e higiene e;
IV - Assinar convênios com entidades governamentais ou não, no intuito de levar o bem-estar à comunidade.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS: DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - A Associação dos Agentes de Saúde de Santana do Cariri - CE será formada por número ilimitados de associados.

Art. 4º - São associados todos aqueles, maiores, que diretamente atuam com dedicação exclusiva de trabalho, no Programa de Agente de Saúde e tiverem sua petição de inscrição deferida, nos termos do presente estatuto.

Art. 5º - São direitos dos associados:
I - Ser votado para os cargos da associação;
II - Propor e discutir metas para a associação e;
III - Convocar Assembléia Geral Extraordinária, quando suas propostas forem subscritas por 1/5 (um quinto) ou mais dos associados em pleno gozo dos direitos.

72

Jorge Emécio P. P. Barros
ADVOGADO
OAB-CE 11730





Art. 6º - São deveres dos associados:

- I - Participar das ações desenvolvidas pela associação;
- II - Respeitar o presente estatuto, as decisões dos órgãos diretivos da entidade e as normas de trabalho;
- III - Comunicar à diretoria irregularidades de conduta ou administrativas de que tiver conhecimento ou suspeita;
- IV - Comparecer regularmente às reuniões e as Assembleias Gerais;
- V - Votar para os cargos eletivos da associação e;
- VI - Exigir o fiel cumprimento do presente estatuto e a obediência das finalidades sociais, junto às instâncias competentes.

Art. 7º - Poderá a diretoria, ouvindo o Conselho Consultivo, sempre que qualquer associado desatender as regras do presente estatuto ou agir em desconformidade com as finalidades ou princípios da entidade, conforme a gravidade do caso, aplicar:

- I - Advertência;
- II - Suspensão dos direitos do associado por prazo de (trinta) dias;

-Parágrafo Único - O associado poderá recorrer à assembleia geral da decisão descrita nos incisos "I" e "II" do artigo 7º.

Art. 8º - Apenas em caso de falta gravíssima, ou se o associado deixar de participar das ações desenvolvidas pela associação, será aplicada a pena de exclusão.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgão diretivos da Associação dos Agentes de Saúde de Santana do Cariri -CE:

- I - As Assembleias Gerais: Ordinárias e Extraordinárias;
- II - A Diretoria e;
- III - O Conselho Consultivo.

Art. 10º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á obrigatoriamente 01 (uma) vez por ano em data fixada pela diretoria com antecedência de 15 (quinze) dias.

- Parágrafo Primeiro - A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita a todos os associados, onde se fará constar detalhadamente a pauta dos assuntos a serem tratados.
- Parágrafo Segundo - Terão direito a participar das Assembleias Gerais Ordinárias, todos os associados que estejam em plena atividade.







Art. 11º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas mediante convocação da Diretoria, de 1/5 (um quinto) dos associados e de 2/3 (dois terços) do Conselho Consultivo, com 48 horas de antecedência, através de edital fixado na sede da associação e publicado nos meios de comunicação locais, com a data, a hora, o local e a pauta da assembleia.

Art. 12º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão constituídas:
I - Em primeira convocação com a presença de no mínimo metade mais dos membros que integram o quadro associativo;
II - Em segunda e terceira convocações com presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados que estejam em condições de votar, após o prazo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação.

Art. 13º - Compete às Assembléias Gerais:
I - Eleger, a cada dois (dois) anos, nova Diretoria da entidade e os Membros do Conselho Consultivo;
II - Decidir recursos apresentados contra atos decisórios da diretoria;
III - Aprovar anualmente as contas apresentadas pela diretoria;
IV - Definir as linhas de condutas da entidade, a partir dos princípios fixados neste estatuto;
V - Decidir a cerca das questões propostas pela diretoria;
VI - Excluir associados nos termos do presente estatuto;
VII - Aprovar a destituição da diretoria, de alguns de seus membros ou de integrantes do Conselho Consultivo;
VIII - Alterar o estatuto;
-Parágrafo Único - Para a deliberação a que se referem os incisos VII e VIII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - Compete a diretoria:
I - Administrar a associação, cumprindo e fazendo cumprir as disposições do presente estatuto;
II - Contratar e demitir funcionários;
III - Coordenar todas as atividades da associação;
IV - Apresentar ao final de cada ano, o balanço das atividades, inventário, relatório e demonstração de contas;
V - Encaminhar à Assembléia Geral todas as questões que ultrapassem a qualificação de uma questão administrativa ou mera execução de princípios e diretivas constantes do estatuto ou aprovados em Assembléia Ordinárias ou Extraordinárias;
VI - Convocar a realização de Assembléias Gerais Extraordinárias.



ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CEARÁ.

- Parágrafo Único - O Membro da diretoria ou Conselho Consultivo que deixar de cumprir com suas obrigações poderá perder o cargo, nos termos do Art. 12º incisos I e II e do Art. 13º inciso VII deste estatuto.

Art. 15º - A diretoria da Associação dos Agentes de Saúde de Santana do Cariri -CE. será composta pelos seguintes cargos:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Tesoureiro;
- IV - 2º Tesoureiro;
- V - 1º Secretário e;
- VI - 2º Secretário.

- Parágrafo Primeiro - A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em data previamente designada;
- Parágrafo Segundo - Os cargos eletivos da associação serão, sem exceções, exercido gratuitamente, não se admitindo nenhum pagamento ou vantagens materiais a qualquer título.
- Parágrafo Terceiro - Quando um membro da diretoria, do Conselho Consultivo ou associado estiver em viagem a serviço da Associação as despesas serão pagas por essa entidade.

Art. 16º - Ao Presidente compete:

- I - Cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, a decisão das assembleias e da diretoria;
- II - Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- III - Convocar reuniões da diretoria;
- IV - Autorizar pagamento, juntamente com o Tesoureiro, assinando com este, os títulos que se fizerem devidos para regular efetivação destes;
- V - Despachar expediente.

Art. 17º - Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em todas as necessidades e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos.

Art. 18º - Ao 1º Secretário compete:

- I - Organizar o expediente a ser apreciado pelo Presidente;





- II - Administrar e zelar os livros, papéis, documentos e atas da entidade, salvos, os pertinentes à Tesouraria;
- III - Praticar todos os atos necessários para regular a realização de assembléias e reuniões da diretoria e;
- IV - Fazer as atas de todas as reuniões e assembléias submetendo-se a final aprovação dos presentes.

Art. 19º - Ao 2º Secretário compete assessorar o 1º Secretário em todas as necessidades e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;

Art. 20º - Ao Tesoureiro compete:

- I - Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos;
- II - Arrecadar os valores dos donativos, podendo indicar pessoas para a efetivação desta arrecadação;
- III - Ter sob sua guarda os valores da associação;
- IV - Dar cumprimento às ordens de pagamento e de levantamento de fundos autorizados pela diretoria;
- V - Depositar em nome da entidade, em estabelecimento bancário, os valores arrecadados;
- VI - Assinar os comprovantes da receita e da despesa, bem como as prestações de contas que forem firmadas em nome da diretoria;
- VII - Manter a mais perfeita ordem nos serviços da Tesouraria, através de registros em livros adequados e eficiente processo de controle e;
- VIII - Assinar com o Presidente, cheque e outros pagamentos que represente valores em pagamento autorizados pelo Presidente ou pela diretoria.

Art. 21º - Ao 2º Tesoureiro compete assessorar o 1º Tesoureiro em todas as necessidades e substituí-lo em sua falta ou impedimentos;

Art. 22º - O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) associados eleitos em assembléia e terá por função:

- I - Opinar sobre quaisquer atos praticados pela diretoria ou seus diretores, solicitando providências à instâncias ou associados competentes;
- II - Emitir parecer prévio, por escrito ou não, sempre que solicitado a destituição de membro da diretoria e;
- III - Emitir parecer prévio sempre que estiver em discussão a aplicação de atos punitivos a diretores ou associados, ou se pretender alienação de bens imóveis.

~





CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

Art. 23º - A Diretoria e os membros do Conselho Consultivo serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 24º - Constituem o patrimônio da associação os bens imóveis móveis, veículos, semoventes e títulos de créditos.

Art. 25º - A alienação de bens imóveis somente será feita após prévia apreciação opinativa do Conselho Consultivo e aprovação regular em assembléia mediante proposta de Diretoria.

Art. 26º - Os associados não responderão, em nenhuma medida, pelas dívidas contraídas pela Diretoria, nem mesmo em caráter subsidiário.

Art. 27º - Em caso de dissolução da entidade, todos os bens remanescentes serão destinados a uma entidade congênere, a critério da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28º - A dissolução da entidade dar-se-á por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 29º - A Associação exercerá suas funções em concordância com as leis, estatutos, regulamentos e normas vigentes do Programa de Agente de Saúde.

Art. 30º - A reforma do presente estatuto apenas poderá ser feita em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

-06-

Jorge Emicles P. Paes Burr
ADVOGADO
OAB-CE 11730



ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI - CEARÁ. *up*

Art. 31º - Os casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria ressalvando-se aos interessados recursos à Assembléia Geral sem efeito suspensivo.

Art. 32º - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu competente registro.

Santana do Cariri-CE. em 15 de FEVEREIRO de 2006.

Maria de Fatima Soares das Neves
PRESIDENTE

Jorge Emicles P. P. Adv.

Jorge Emicles P. P. Adv.
ADVOGADO
OAB-CE 11730

[Handwritten signature]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 2º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTROS DE IMÓVEIS
 CNPJ 12.466.827/0001-34 - TELEFONE: (088) 3546-1253
 RUA ALVIM ALVES, Nº 41, CEP. 63.165.000
 NOVA OLINDA-COMARCA VINCULADA DE SANTANA DO CARIRI
 ESTADO DO CEARÁ
 JOSÉ FREIRE DE ALENCAR - TABELIÃO
 Mª LUSIMEIRE S. FREIRE - SUBSTITUTA.

CERTIDÃO

CERTIFICO para os fins de direito e de acordo com o que me confere a Lei, que as alterações do Estatuto da Associação dos Agentes de Saúde do município de Santana do Cariri, Ceará, Sede desta Comarca, foi REGISTRADO sob nº 513 do Livro nº A-6 de Registro das Pessoas Jurídicas deste Cartório. Certifico ainda que o Estatuto com suas alterações são originários do Registro nº 35 de PJ do CRI de Santana do Cariri - CE registrado em 17.06.1984.

O referido é verdade. Dou fé.

NOVA OLINDA (CE), 08 DE março de 2006.

[Handwritten Signature]
 JOSÉ FREIRE DE ALENCAR
 OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS



VÁLIDO COM SELLO DE AUTENTICIDADE
 CARTÓRIO 2º OFÍCIO N. OLINDA - CE



[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.343.427/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/06/1994
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DR JOSE AUGUSTO	NÚMERO 387	COMPLEMENTO	
CEP 63.190-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTANA DO CARIRI	UF CE
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/06/2019** às **08:54:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI
CNPJ: 41.343.427/0001-70

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:25:45 do dia 25/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 22/12/2019.

Código de controle da certidão: **2823.550E.26A4.1B2E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]

[Assinatura manuscrita]



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Nº 201904154985**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE	
Inscrição Estadual:	*****
CNPJ / CPF:	41.343.427/0001-70
RAZÃO SOCIAL:	*****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 25/06/19 ÀS 08:30:39
VÁLIDA ATÉ 24/08/2019

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br



Estado do Ceará;
Prefeitura Municipal de Santana do Cariri
Secretaria de FinanÇas

Certidão Negativa de Débitos Municipais

Certidão Nº: 1326/2019

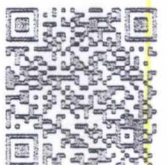
Concedida a: ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES DE SAÚDE DE SANTANA DO CARIRI

CNPJ/CPF Nº: 41343427000170

Certificamos que, revendo os arquivos fiscais competentes referentes aos exercícios anteriores e o atual, NÃO EXISTEM pendências de natureza tributária e não tributária em nome do requerente, pelo que, expedimos a presente Certidão com prazo, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Certidão emitida em 03/05/2019 as 11:44
Esta Certidão tem validade até o dia 02/07/2019

Código de verificação 4218491115670



Certidão emitida gratuitamente pela internet
A autenticidade desta nota poderá ser verificada pela internet com o código de verificação no endereço
<http://www.xtronline.com.br/santana>

> Qualquer rasura ou emenda torna este documento inválido <

u



--	--



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 41.343.427/0001-70
Razão Social: ASSOC AGENTES SAUDE SANTANA CARIRI
Endereço: RUA DR JOSE AUGUSTO ARAUJO / 387 / CENTRO SANTANA DO CARIRI - CE

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2019 a 17/07/2019

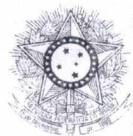
Certificação Número: 2019061802135435852900

Informação obtida em 25/06/2019 08:28:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 41.343.427/0001-70

Certidão nº: 174559236/2019

Expedição: 25/06/2019, às 09:21:52

Validade: 21/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE SANTANA DO CARIRI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 41.343.427/0001-70, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

1

3069794

Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

foi criada pela Lei N° 10.438 de 26 de abril de 2002

Companhia Energética do Ceará
Rua Padre Valdevino, 150
CEP 60135 040 | Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 | CGF 06.105.848-3



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | Nº 565200129

Rota 27 11191 51 117500 - 1 Data de Emissão 12/03/2019
Nome MARIA DE FATIMA SOARES DA SILVA
End. Postal ST PEDRA BRANCA 00304
MORORO - SANTANA DO CARIRI - 63190000
Medidor 12732776 Poste 0000 0000
Classe B1 - 01-RESIDENCIAL 07-BX. RENDA MONOFASICO BAIXA RENDA
RG/CPF/CNPJ 458015923-34 CGF
Nome do Responsável



DATAS		
Mês de Referência	Data da Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Mar/2019	09/04/2019	09/04/2019

ÍNDICE DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
Veja a legenda no verso desta conta.
Conjunto 100%
Mês Jan/2019 EUSD 9,05
DICRI = 0,00 P

Base de Cálculo (R\$)	Aliquota	Valor do Imposto	Padrão Individual			Apuração Individual		
			Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
ISENTO								
DIC			10,73	21,46	42,92	3,66	0,00	0,00
FIC			7,52	15,04	30,09	1,00	0,00	0,00
DMIC			5,78			3,66		

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
FP 10195	10114	1,00	81	0,00	30 51	0,17150 0,29417	5,14 15,01
12/03/19	08/02/19		32 DIAS		81		20,15

VALOR (R\$)	
VALOR CONSUMO DO MES	20,15
MULTA MORATORIA REF 12/2018	0,38
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL	9,42
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA	0,67
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO	-30,62

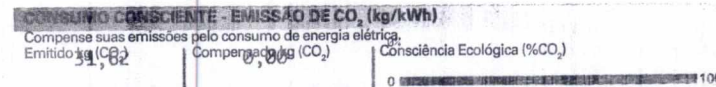
VENCIMENTO 16/04/2019 TOTAL A PAGAR (R\$) 0,00

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	18,65
Transmissão	1,13
Distribuição	6,06
Encargos Setoriais	1,62
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	1,36
TOTAL	20,82

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

MED	Mar	Fev	Jan	Dez	Nov	Out	Set	Ago	Jul	Jun	Ma	Abr
	81	81	75	81	78	82	87	82	74	82	115	87



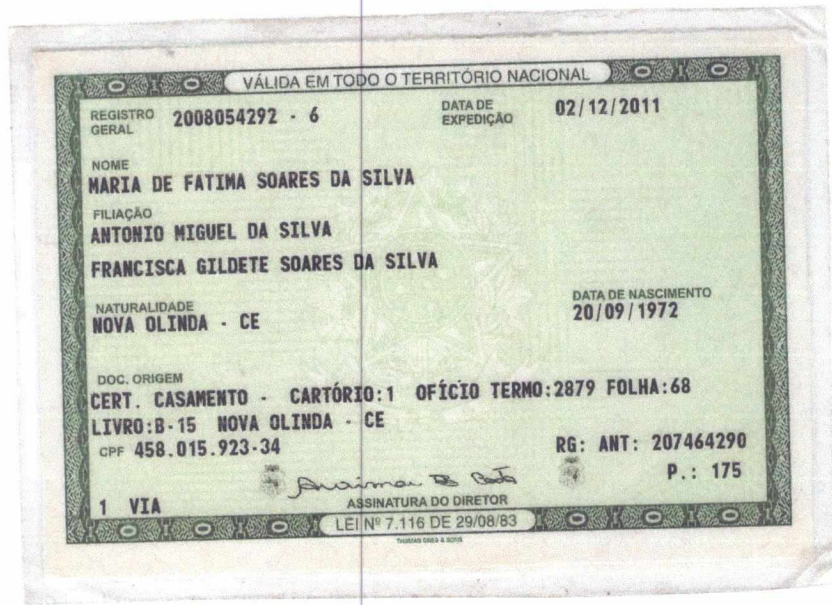
PARA CADASTRAR SUA CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZE SEU NÚMERO DO CLIENTE SEM O DÍGITO VERIFICADOR.
Chame os vizinhos e amigos e entre no combate ao mosquito transmissor Da dengue, zika e chikungunya. Ministério da saúde. Gov. Federal
A ENEL AGRADECE E PARABENIZA PELA PONTUALIDADE NOS SEUS PAGAMENTOS.

NÃO FOI POSSÍVEL COLHER LEITURA POR: FAT MEDIA-LEIT BIMESTRAL ART 86 RES 414
Consta desta fatura R\$ 1,36 referente a PIS e COFINS. Aliquotas: PIS:0,61% e COFINS:2,84%
Cada Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade com sumídova vencidas até 31/12/2018, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitacoes anteriores.

3069794 Mar/2019
Nº do Cliente: 12/03/2019 Referência: 0,00
Data de Emissão: 565200129 Total a Pagar (R\$): 0003069794 00158 39672 33
Nº da Nota Fiscal: Nº de Controle:
PARA CONFIRMAÇÃO: Esta fatura por ter valor inferior ao mínimo para cobrança, não necessita pagamento. Assim, este valor será acrescido na próxima fatura mensal sem qualquer incidência de multas ou encargos.

Handwritten signatures and initials.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 FLS. 64



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]